



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA ANATER

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 21490.000522/2026-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

EMENTA –
Pedido de
impugnação
(53880632)
apresentado
por
INSTITUTO
DE
PROMOÇÃO
HUMANA
(IPH) aos
termos do
Edital de
Seleção
Pública
001/2026 -
projeto
Florestas
Produtivas
com
Barraginhas
para a
Retomada
Econômica
na Bacia do
Rio Doce.

Refere-se a resposta à impugnação apresentada ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a seleção de entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, legalmente constituídas a fim de celebrar Instrumento Congênere para a execução integrada do projeto supra citado, no âmbito do Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica, Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Programa de Retomada Econômica - Eixo Rural), decorrente do Novo Acordo do Rio Doce, mediante a implementação de ações voltadas à recuperação produtiva e ambiental, segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar, inclusão socioprodutiva, inovação rural, resiliência climática e desenvolvimento territorial sustentável nos municípios abrangidos pela Bacia do Rio Doce, incluindo atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) como componente técnico da execução do projeto, constituindo iniciativa integrada de reparação econômica, ambiental e produtiva e não se restringindo à prestação isolada de serviços de Ater.

Antes de adentrarmos ao mérito, cumpre registrar que a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº 12.897/2013, qualificada como serviço social autônomo e submetida a regime jurídico próprio. Em razão dessa natureza jurídica, seus processos de contratação, parcerias, instrumentos congêneres e seleção pública são disciplinados pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres, aprovado pela Resolução nº 06/2026, do seu Conselho de Administração (CDA), devidamente aprovado e publicado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instituto de Promoção Humana apresentou a impugnação aos termos do Edital de Seleção Pública 001/2026 dentro do prazo estabelecido pela legislação e pelo próprio edital, demonstrando assim sua conformidade com os requisitos legais para tal ação. A impugnação foi recebida, via email, em 25 de junho de 2026, dentro da data limite para impugnação, no prazo de 03 (três dias úteis) depois da publicação do edital. Dessa forma, a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos, e deve ser analisada pela Comissão de Seleção conforme previsto no mesmo Edital.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnação encaminhada tem por objeto a inconformidade com distintos elementos do Edital de Seleção Pública 001/2026. Essa inconformidade foi apresentada no formato de solicitação de "revisão, retificação e adequação do Edital" da seguinte forma:

1. Inclusão dos 19 Municípios Omitidos do Novo Acordo do Rio Doce. O edital prevê o atendimento de 30 municípios divididos em 6 lotes. Contudo, o Novo Acordo do Rio Doce contempla 49 municípios. Atualmente, 19 municípios fortemente impactados e dependentes da bacia (18 em MG, como Ouro Preto, Ponte Nova e Raul Soares, e 1 no ES, Serra);
2. Mitigação de Critérios Excludentes para Populações Atingidas. A atual redação foca em agricultores com posse formal (CAF/DAP), assentados e impõe um critério de priorização restrito a uma faixa de 6 km das margens do Rio Doce;
3. Inclusão de Práticas Essenciais de Transição Agroecológica. O edital incentiva a Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF) de forma ampla. Sem diretrizes claras, o ILPF pode abrir precedentes para pacotes tecnológicos convencionais (uso de agrotóxicos e monoculturas).
4. Sustentabilidade e Recursos para Gestão das Entidades do Terceiro Setor. O edital incentiva fortemente a criação de arranjos colaborativos (consórcios). A coordenação desses consórcios exige extrema capacidade gerencial da Entidade Proponente.

III – DA ANÁLISE

1. Quanto à solicitação de inclusão dos 19 municípios que estão fora do Edital

Trata-se da apreciação da impugnação interposta pelas pessoas atingidas mencionadas na Ementa deste documento, dirigida ao Edital da Seleção Pública 001/2026, promovida pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater). As impugnantes questionam, em síntese, acerca da delimitação territorial e da não inclusão de determinados municípios reconhecidos como atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, com a alegação de afronta aos princípios da isonomia, transparência e reparação integral. Tal circunstância, contudo, não autoriza a modificação do presente Edital durante o curso da seleção, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Não obstante os argumentos expendidos, a impugnação não deve prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital da Seleção Pública 001/2026 não possui, por finalidade, promover o atendimento integral e simultâneo de todos os municípios abrangidos pelo Novo Acordo do Rio Doce e, sim, constitui instrumento de execução de projeto específico aprovado pelo Comitê Rio Doce, instância máxima de governança do citado acordo. Projeto este

que tem objeto previamente delimitado, metas físicas e abrangência territorial determinadas, quantitativos previamente fixados e recursos financeiros definidos durante a fase de desenho e planejamento da proposta, circunstâncias que impedem a ampliação unilateral de sua abrangência territorial. O Novo Acordo do Rio Doce prevê diversas ações e instrumentos de implementação, não impondo que cada projeto do Anexo 5, isoladamente, contemple simultaneamente, todos os 49 municípios atingidos.

O Edital prevê expressamente que serão:

- a) atendidas **4.650 Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs)**;
- b) implantação de **10 Unidades de Referência Tecnológica (URTs)**;
- c) implantação de **1.400 ha de Floresta Produtiva**;
- d) implantação de **4.200 Barraginhas**;
- e) distribuídas em **6 lotes** num total de **30 municípios**, conforme composição constante do Anexo 02.

A escolha dos municípios contemplados nesta primeira etapa não decorreu de opção discricionária arbitrária, tampouco de exclusão imotivada de determinados municípios, mas de desenho e planejamento técnico elaborado com base em uma série de critérios e elementos a serem considerados previamente à publicação do Edital, entre os quais:

- disponibilidade financeira para o projeto no marco do conjunto de projetos que foram definidos no Programa de Recuperação Econômica - Eixo Rural;
- metas aprovadas pelo Comitê Rio Doce;
- utilização das micro-bacias/sub-bacias (Unidades de Planejamento e Gestão) que compõem o sistema de gestão do Rio Doce, conforme o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), para contribuir à priorização territorial;
- logística de atendimento;
- distribuição das UFPAs;
- implantação das Unidades de Referência Tecnológica (URTs);
- cronograma físico-financeiro;
- estudos e diagnósticos em relação à recuperação ambiental e áreas prioritárias;
- capacidade operacional de execução.

Cabe destacar a utilização de estudos e diagnósticos que utilizam a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento, considerando, dentre outros aspectos, a suscetibilidade à erosão, o potencial de recuperação de áreas degradadas, a proteção de nascentes, a recarga hídrica e a maximização dos serviços ecossistêmicos, tendo como referências o estudo "Identificação de Áreas Prioritárias para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce", elaborado pelo Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais (CSR/UFGM) em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), os programas e notas técnicas da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-Flor/CIF), as iniciativas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), bem como outros estudos e projetos voltados à recuperação ambiental e produtiva da Bacia.

Nesse contexto, a inclusão de mais 19 municípios, conforme sugerido pelos impugnantes, não representaria simples ajuste formal ou correção material do Edital. Ao contrário, implicaria alteração substancial do objeto da contratação, com repercussão direta sobre:

- a composição dos lotes;
- a abrangência territorial do projeto;

- os quantitativos de atendimento;
- as metas físicas originalmente aprovadas;
- a logística de execução;
- a distribuição dos recursos financeiros;
- o tempo necessário para a reelaboração e nova aprovação do projeto pelo Comitê Rio Doce; e,
- o equilíbrio do planejamento técnico e orçamentário que embasou o certame.

Dessa forma, eventual ampliação da abrangência territorial para inclusão de novos municípios implica desconstituição do planejamento previamente realizado, alteração substancial do objeto da contratação, modificação das metas físicas, dos quantitativos, da logística operacional e da matriz orçamentária definida, comprometendo a eficiência da execução, o tempo para necessário para a entrega de um novo edital, a segurança jurídica do certame e a própria composição dos projetos da primeira fase do Programa de Retomada Econômica - Eixo Rural, já definidos e aprovados.

Reafirma-se assim, que o Edital, conforme divulgado, mostra-se compatível com o princípio do planejamento, com as deliberações de governança do Comitê Rio Doce, inexistindo fundamento jurídico para a pretendida alteração da abrangência territorial nesta fase da Seleção Pública.

2. Quanto à Mitigação de Critérios Excludentes para Populações Atingidas

Registra-se que o Edital prevê alternativa para famílias beneficiárias que não apresentem CAF bem como para quem está além do raio de seis quilômetros. A definição do público beneficiário, seus critérios de priorização e condições estão detalhados na totalidade do Item 7.

Não é permitida a construção de benfeitorias em terras de terceiros. O projeto é para atender o público beneficiário diretamente.

3. Quanto à Inclusão de Práticas Essenciais de Transição Agroecológica

Ainda que o Edital não apresente a transição agroecológica como seu Objeto, a preocupação ambiental faz parte do Programa de Retomada Econômica Eixo Rural bem como o desenvolvimento sustentável. Essas questões estão presentes nos itens 2 - Objeto e 3 - Objetivos Específicos do Edital.

4. Quanto à Sustentabilidade e Recursos para Gestão das Entidades do Terceiro Setor

O Edital não tem por Objeto e Objetivos Específicos a sustentabilidade das organizações da sociedade civil. A experiência, competência técnica e capacidade de execução são pontos importantes da pontuação no processo de seleção, conforme apontam os Anexos 01 - Orientações Gerais e Anexo 04 - Lista de Documentos e Critérios para Segunda Fase - Julgamento Técnico.

As questões 2, 3 e 4 levantadas pelo Impugnante são de esclarecimentos e de definições do Edital, o qual segue as normas do Novo Acordo do Rio Doce e do Fundo Rio Doce.

IV - DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE OS PROJETOS QUE FORMAM O PROGRAMA DE RETOMADA ECONÔMICA DO EIXO RURAL

Importa esclarecer que o fato de determinado município não integrar o presente Edital **não significa sua exclusão definitiva das ações de reparação econômica previstas no Novo Acordo do Rio Doce.**

O Programa de Retomada Econômica - Eixo Rural possui horizonte de implementação plurianual e contempla diversos projetos e instrumentos destinados à execução gradual das ações reparatórias. Estão previstos mais 2 (dois) editais a serem divulgados no corrente ano: um chamado "Quintais Produtivos para Mulheres Atingidas na Bacia do Rio Doce"; e, o outro chamado "Agroindústrias e

Mercados Cooperativos (para associações e cooperativas)". Ambos estarão divididos em lotes com abertura para os 49 municípios cada um.

Vale registrar que o Novo Acordo do Rio Doce tem um prazo de 20 anos e que o volume de recursos para o *Programa de Retomada Econômica - Eixo Rural* está distribuído, via Fundo Rio Doce, ao longo de duas décadas.

V - DA DECISÃO

Não sendo demonstrado qualquer vício de legalidade ou irregularidade a macular o Edital da Seleção Pública nº 001/2026, subsiste íntegra a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, impondo-se a manutenção do Edital em seus exatos termos.

Decisão: Impugnação conhecida e **indeferida, mantendo-se integralmente o Edital da Seleção Pública 001/2026.**

KATIA DRAGER MAIA

Presidenta da Comissão de Seleção

YARA REGIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Seleção

CAROLINA VIEIRA COELHO LOBATO

Membro da Comissão de Seleção

JAIME CONRADO DE OLIVEIRA

Suplente da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DRAGER MAIA, Presidente da Comissão de Seleção**, em 30/06/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Membro da Comissão de Seleção**, em 30/06/2026, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Vieira Coelho Lobato, Membro**, em 30/06/2026, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Conrado de Oliveira, Membro da Comissão de Seleção**, em 30/06/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53998509** e o código CRC **89FFFE54**.